

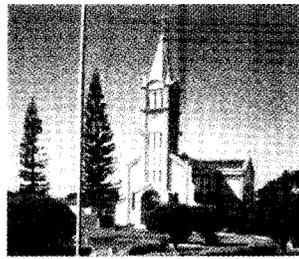


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.221/09

Definem obrigações de pequeno valor, a que alude o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, que fixa prazo para pagamento de precatórios e dá outras providências.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que, a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica definido em valor equivalente a 5 (cinco) salários mínimos vigente no país, as obrigações de pequeno valor a que alude o § 1º, do artigo 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

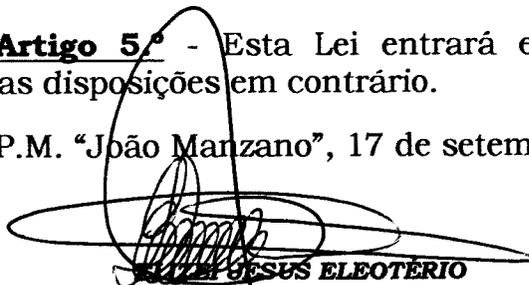
Artigo 2.º - O pagamento de obrigações de pequeno valor no Município de Alvinlândia, será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da apresentação do Requerimento à Procuradoria Geral do Município, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Artigo 3.º - As obrigações já inscritas em precatórios que satisfaçam o disposto no art. 1º desta Lei serão pagas no prazo máximo de 01 (um) ano, observada a atual ordem de inscrição.

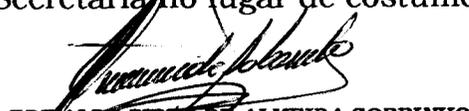
Artigo 4.º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários, utilizando como recurso as formas previstas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 17 de setembro de 2009.


ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.


EDVALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Secretário da Administração